

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16118

Defensoria Pública

Natal, 21 de março de 2026

ATO NORMATIVO Nº 03/2026 – DPGE

Disciplina a atuação de Assessores(as) Defensoriais nos plantões institucionais realizados em dias não úteis e feriados, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 8.º, inciso XIII, e pelo art. 9.º-A, incisos II, III e VI, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 13 da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2.º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 72, 73 e 90 da Lei Complementar Estadual n.º 735, de 19 de abril de 2023, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 785/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar suporte jurídico adequado aos(as) Defensores(as) Públicos(as) durante os plantões realizados em dias não úteis e feriados, com vistas à otimização do serviço de assistência jurídica prestado à população;

CONSIDERANDO a Informação da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, que concluiu pela viabilidade técnico-administrativa da medida e propôs o modelo operacional ora regulamentado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º. Fica regulamentada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a atuação de Assessores(as) Defensoriais nos plantões institucionais realizados em dias não úteis — sábados, domingos e feriados nacionais e estaduais —, em regime de escala, como atividade de suporte jurídico e administrativo aos(as) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas de todas as Mesorregiões.

Parágrafo único. A atuação de que trata o caput não abrange os plantões das sextas-feiras, considerados como meio plantões (das 14h às 18h), ficando restrita aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2.º. Para os fins deste Ato Normativo, considera-se plantão institucional a atividade de atendimento de medidas de caráter urgente disciplinada pela Resolução n.º 360/2025-CSDP.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO DAS TURMAS E REGIME DE ESCALA

Art. 3.º. A atuação dos(as) Assessores(as) Defensoriais nos plantões dar-se-á por meio de turmas, organizadas de modo a integrar a totalidade do quadro assessorial ao sistema de plantões, observadas as seguintes composições:

I – composição padrão: 02 (dois) Assessores(as) Defensoriais com atribuição originária mista, 01 (um) de atribuição cível e 01 (um) de atribuição criminal;

II – composição ajustada, quando a disponibilidade de Assessores(as) de determinada atribuição assim exigir, admitindo-se variações que contemplem a heterogeneidade funcional necessária à cobertura das demandas cíveis e criminais; e

III – composição em regime de alternância, mediante o compartilhamento de Assessores(as) de atribuição mista entre duas turmas, observado o intervalo mínimo de que trata o art. 7.º deste Ato Normativo.

§ 1.º. A classificação do(a) Assessor(a) Defensorial como de atribuição cível, criminal ou mista obedecerá à sua lotação factual, conforme registros da Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 2.º. A composição nominal das turmas constará da Portaria de que trata o art. 8.º deste Ato Normativo, podendo ser revista mediante necessidade de readequação.

Art. 4.º. A atuação dos(as) Assessores(as) Defensoriais nos plantões será desvinculada da respectiva chefia imediata, de modo que a designação para a turma não guardará correspondência com o Órgão de Atuação ao qual o(a) Assessor(a) se encontra lotado(a).

Art. 5.º. As turmas atuarão de forma centralizada, prestando suporte remoto aos(as) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas de todas as Mesorregiões (Leste, Oeste, Central e Agreste Potiguar), por intermédio dos meios eletrônicos de comunicação institucional.

Art. 6.º. Cada turma designada para um bloco de plantão atuará durante todo o período do respectivo bloco, compreendendo:

I – finais de semana regulares (sábado e domingo);

II – feriados isolados que recaiam em dias úteis;

III – blocos contínuos formados pela conjugação de feriados, pontos facultativos e finais de semana; e

IV – períodos especiais (Carnaval, Semana Santa, Recesso Forense), conforme Resolução específica do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Não integram as atribuições das Turmas de Assessores(as) Defensoriais Plantonistas os feriados municipais e os pontos facultativos de âmbito municipal, cuja cobertura permanece exclusivamente a cargo dos(as) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas, nos termos da Resolução n.º 360/2025-CSDP.

Art. 7.º. A mesma turma, salvo exceção autorizada pelo Defensor Público-Geral, não poderá ser convocada para novo plantão antes de decorrido o intervalo mínimo de 50 (cinquenta) dias contados do término do último bloco de plantão por ela cumprido.

Parágrafo único. No caso de turmas que operem em regime de alternância com compartilhamento de Assessores(as), o intervalo mínimo de que trata o caput aplica-se individualmente a cada Assessor(a) compartilhado(a), gerando restrição cruzada entre as turmas envolvidas.

CAPÍTULO III ESCALA E DIVULGAÇÃO

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16118

Defensoria Pública

Natal, 21 de março de 2026

Art. 8º. A escala de atuação das turmas nos plantões será elaborada pela Corregedoria-Geral, com periodicidade trimestral, e publicada por meio de Portaria, observando-se:

I – a escala dos(as) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas, publicada nos termos da Resolução n.º 360/2025-CSDP;

II – o calendário de feriados e pontos facultativos fixado por Portaria Conjunta da Defensoria Pública-Geral e do Corregedoria-Geral vigente para o exercício;

III – o intervalo mínimo de que trata o art. 7º deste Ato Normativo;

IV – a distribuição equitativa de plantões entre as turmas; e

V – o princípio do inverso proporcional, de modo que as turmas que menos atuaram no trimestre anterior sejam convocadas com maior frequência no subsequente, restabelecendo-se a equidade distributiva.

Art. 9º. A Corregedoria-Geral providenciará a divulgação semanal da escala atualizada no sítio eletrônico institucional, indicando:

I – a turma designada e os nomes dos(as) Assessores(as) que a compõem, contemplando eventuais permutas autorizadas;

II – o período do bloco de plantão (datas e horários).

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral comunicará aos(as) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas, por intermédio dos(as) Coordenadores(as) de Mesorregião, os dados de contato da turma de Assessores(as) designada para o respectivo bloco.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS(AS) ASSESSORES(AS), COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DURANTE OS PLANTÕES E DIVISÃO DAS EQUIPES

Art. 10. Incumbe aos(as) Assessores(as) Defensoriais designados(as) para atuação nos plantões institucionais, sob a supervisão dos(as) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas:

I – elaborar minutas de peças jurídicas, conforme orientação do(a) Defensor(a) Público(a) plantonista a que estiver vinculado;

II – analisar os Autos de Prisão em Flagrante e demais procedimentos correlatos;

III – adotar as providências operacionais subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível;

IV – registrar eventuais atendimentos e demais informações decorrentes de sua atuação direta no sistema eletrônico institucional e

V – exercer outras atribuições compatíveis, determinadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) plantonista ou pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único. É vedado aos(as) Assessores(as) a prática de atos privativos de Defensor Público, nos termos da Constituição Federal e das leis de regência.

Art. 11. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas coordenarão e limitarão entre si as demandas encaminhadas aos(as) Assessores(as) Defensoriais plantonistas, de modo a permitir a exequibilidade harmônica das tarefas e análises distribuídas.

Art. 12. A Turma de Assessores será dividida em duas duplas: a primeira, voltada ao plantão criminal, composta por um(a) assessor de atribuição criminal e um(a) de atribuição mista; a segunda, destinada ao plantão cível, integrada por um(a) assessor(a) de atribuição cível e um(a) de atribuição mista.

I – Um(a) dos(as) Assessores(as) de atribuição criminal ficará vinculado(a) aos(as) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas criminais da Mesorregião Leste Potiguar.

II – O(A) outro(a) Assessor(a) de atribuição criminal ficará vinculado(a) aos(as) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas criminais das Mesorregiões Oeste, Central e Agreste Potiguar.

III – Os(As) dois(duas) Assessores(as) de atribuição cível atuarão junto a todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas cíveis das quatro Mesorregiões, recebendo demandas por ordem cronológica e observando o disposto no art. 11.

Parágrafo único. As vinculações estabelecidas nos incisos deste artigo não são estanques e, mediante demanda, a Turma poderá redistribuir atividades de forma dinâmica entre si durante os plantões, preservando a eficiência da prestação do serviço.

CAPÍTULO V COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DURANTE O PLANTÃO

Art. 13. A comunicação entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas e a Turma de Assessores(as) Defensoriais escalada dar-se-á por telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, utilizando-se o meio mais consentâneo com a urgência da medida.

§ 1º. Todos(as) os(as) membros(as) da Turma manterão contato disponível durante todo o período de vigência do plantão para o qual foram designados(as).

§ 2º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas demandarão a Turma conforme as vinculações descritas no art. 12.

§ 3º. A Coordenadoria de Recursos Humanos providenciará o cadastro e a atualização dos números de contato de cada turma junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, quando necessário.

CAPÍTULO VI PERMUTAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 14. É vedada a cessão de plantão entre Assessores(as) Defensoriais.

Art. 15. É permitida a permuta de plantão entre Assessores(as) Defensoriais, desde que:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16118

Defensoria Pública

Natal, 21 de março de 2026

I – a permuta seja informada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao início do plantão; e

II – haja comunicação prévia à Corregedoria-Geral, que registrará a alteração e providenciará a atualização da escala divulgada no sítio eletrônico institucional.

Art. 16. Em caso de impedimento superveniente de integrante titular de turma, a Corregedoria-Geral providenciará a convocação de Assessor(a) Defensorial de mesma atribuição, preferencialmente dentre os(as) integrantes de turma não escalada para o período, comunicando-se ao Defensor Público-Geral do Estado.

CAPÍTULO VII COMPENSAÇÃO

Art. 17. A atuação em plantão nos dias não úteis e feriados enseja o direito à folga compensatória, à razão de 01 (uma) folga para cada dia de sobreaviso ou de exercício de serviços extraordinários, nos termos da Resolução nº 054-CSDP.

§ 1º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas em dia útil, no prazo máximo de 01 (um) ano contado da data do plantão, observadas as necessidades do serviço e mediante prévia autorização da(s) chefia(s) imediata(s).

§ 2º. Compete às chefias imediatas gerir a fruição das folgas compensatórias de modo a preservar a continuidade da atividade ordinária dos Órgãos de Atuação.

§ 3º. A Coordenadoria de Recursos Humanos manterá controle atualizado das folgas acumuladas e fruídas, com acompanhamento da Corregedoria-Geral.

CAPÍTULO VIII COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO

Art. 18. A atuação do(a) Assessor(a) Defensorial em regime de plantão será comprovada por certidão ou declaração de qualquer dos(as) Defensores(as) Públicos(as) supervisores.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As disposições da Resolução nº 360/2025-CSDP e da Resolução que regulamenta, anualmente, o expediente durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa, aplicam-se subsidiariamente à atuação dos(as) Assessores(as) Defensoriais nos plantões, no que couber.

Art. 20. A Subdefensoria Pública-Geral publicará edital de chamamento de servidores(as) da Defensoria Pública do Estado que desejem integrar a lista de apoio aos(as) Defensores(as) Públicos(as) plantonistas, para atuação complementar à dos(as) Assessores(as) Defensoriais.

§ 1º. O edital de que trata disporá sobre os requisitos de participação, o regime de atuação, a forma de inscrição e os critérios de seleção.

§ 2º. Aos(Às) servidores(as) que atuarem nos plantões por força do chamamento de que trata este artigo aplicam-se, no que couber, as disposições deste Ato Normativo relativas à compensação e à comprovação da atuação.

Art. 21. A lista de apoio de que trata o artigo anterior integrará o sistema de turmas de Assessores(as) Defensoriais, mediante ajuste posterior ao prazo do edital e homologação das inscrições.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 23. Este Ato Normativo entra em vigor em 18 de abril de 2026.

Natal, data da assinatura eletrônica.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16118

Defensoria Pública

Natal, 21 de março de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=9QQ9REYG8Y-EZOURQN8P6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

9QQ9REYG8Y-EZOURQN8P6-P2TH9ZW2VI

